

REGIMENTO – INTERNO

COMITÊ TÉCNICO DE EXECUTIVOS DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB.MT.

OBJETIVO – COMPOSIÇÃO – ATRIBUIÇÕES – RESPONSABILIDADES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB.MT., de ora em diante denominada “OCB/MT”, no uso das atribuições que lhe confere o seu ESTATUTO SOCIAL, artigo 20, inciso X, resolve aprovar o presente Regimento Interno do COMITÊ TÉCNICO DE EXECUTIVOS, constituído em data de **xx de xxxxxx de xxxx**, por ato do seu CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que dispõe sobre o seu OBJETIVO, COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO, a saber:

1. OBJETIVO

- 1.1. O Comitê Técnico de Executivos – CTE, é um órgão auxiliar da Diretoria e do Conselho de Administração da OCB/MT, e tem por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração da entidade, com sugestões técnicas e aconselhamento, para formular diretrizes de atuação estratégica do Sistema Cooperativo de Mato Grosso.**
- 1.2. O Comitê não tem caráter deliberativo e suas sugestões e pareceres técnicos serão encaminhados à Diretoria, e se for o caso, ao Conselho de Administração, tomadas por maioria de seus membros.**

2. COMPOSIÇÃO

- 2.1. O Comitê será formado por executivos das entidades que compõem o Sistema OCB/MT e das Cooperativas filiadas, conforme abaixo:**

- **Superintendente da OCB/MT**
- **Superintendente do SESCOOP/MT**
- **01 (um) representante do I.COOP**
- **01 (um) representante do Sicoob Central**
- **01 (um) representante do Sicredi Central**
- **01 (um) representante da Unimed Federação MT**
- **03 (três) representantes do Ramo Agropecuário, sendo 01(um) do ramo lácteo, 01 (um) do ramo grão e 01 (um) do ramo fibras.**
- **01 (um) representante do Ramo Transportes**
- **01 (um) representante do Ramo Infra-Estrutura**
- **01 (um) representante do Ramo Trabalho**

2.2. A composição do Comitê poderá ser ampliada em conformidade com a necessidade dos Ramos organizados.

2.3. Entende-se por executivos, os funcionários das Cooperativas que desempenham funções não eleitas pelas Assembleias Gerais, tais como Diretor, Superintendente ou Gerente.

2.4. Os nomes dos representantes das Cooperativas indicados a compor o CTE serão encaminhados pelas filiadas para aprovação na Diretoria da OCB/MT e referendados no seu Conselho de Administração.

3. DA GESTÃO DO COMITÊ

3.1. O Comitê será Coordenado pelo Superintendente da OCB/MT.

3.2. A gestão do Comitê se dará pelo prazo de 02 (dois anos).

3.3. Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pela Diretoria da OCB/MT e referendados no seu Conselho de Administração.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1. Auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na formulação de diretrizes de atuação estratégica do Sistema OCB/MT;

- 4.2. **Auxiliar com diretrizes para o fomento, desenvolvimento e crescimento do cooperativismo no âmbito da OCB/MT;**
- 4.3. **Elaborar propostas de evolução da Governança do Sistema OCB/MT e das Cooperativas filiadas;**
- 4.4. **Elaborar propostas de estratégia de comunicação para o Sistema OCB/MT;**
- 4.5. **Auxiliar com diretrizes para o fortalecimento da intercooperação e de serviços compartilhados entre as Cooperativas;**
- 4.6. **Auxiliar nas diretrizes de monitoramento com vistas a segurança, bem como das necessidades e estratégias de formação das Cooperativas;**
- 4.7. **Avaliar proposta de estrutura técnica necessária nas entidades para o atingimento dos objetivos do Sistema OCB/MT;**
- 4.8. **Apoiar tecnicamente a construção do Planejamento Estratégico quadrienal, com o apoio de consultoria especializada, se necessário;**
- 4.9. **Sugerir a criação de outros comitês auxiliares temáticos, com a participação de técnicos das Cooperativas, para aprovação pela Diretoria e Conselho de Administração;**
- 4.10. **Outros estudos ou pareceres que vierem a ser demandados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.**

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 5.1. **Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros e representantes do Comitê devem:**
 - I. **Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;**
 - II. **Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das áreas e das cooperativas filiadas à OCB/MT;**
 - III. **Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da OCB/MT, quando solicitado.**

6. FUNCIONAMENTO

- 6.1. O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.**
- 6.2. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.**
- 6.3. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise.**

7. REUNIÕES

- 7.1. Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Coordenador, podendo as reuniões serem presenciais ou por meios remotos.**
- 7.2. A critério do Comitê, poderão ser convidados dirigentes ou funcionários de qualquer entidade da OCB/MT ou de Cooperativas filiadas.**
- 7.3. Das reuniões serão elaboradas atas, de atribuição do Superintendente da OCB/MT, aprovadas e assinadas por todos os membros do Comitê.**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO DE EXECUTIVOS não farão jus a remuneração, porém farão jus a diárias ou reembolsos de despesas para deslocamentos em atendimento às suas atribuições, conforme política definida pelo Conselho de Administração.**
- 8.2. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.**

Cuiabá/MT, ... de ... de 2020

ONOFRE CEZÁRIO DE SOUZA FILHO
Presidente